



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 049/15, para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO E SOFTWARES, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **REAL TIME LTDA.**

Aos 03 dias do mês de Março do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REAL TIME LTDA**, CNPJ n.º 13.416.601/0001-21, com sede na Avenida dos Andradas, n.º 367, Sala 222C, Centro em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sócia Gerente Srta. Jose Aparecida de Castro, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF n.º 00240856694 e do RG n.º 7881999 SSP/S, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 150, Bairro Menezes, em Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 014/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 036/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando o fornecimento e instalação de RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, SOFTWARES para atender diversas repartições da Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato o visa a aquisição de relógios biométricos de ponto com leitor de crachás de proximidade e softwares, para atender diversas repartições da Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º 036/15, Pregão Presencial n.º 014/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento dos produtos ora licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Cachoeira de Minas, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 61.500,00 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos Reais), pagando a Contratada de acordo com a Proposta Comercial e conforme descritos.

Produto/Serviço	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Ativação licença	1.0000 SV	IFRACTAL	4.867,00	4.867,00
Integração	1.0000 SV	IFRACTAL	8.800,00	8.800,00
Licença envio de email	1.0000 SV	IFRACTAL	733,00	733,00
Licença sistema 100%	1.0000 SV	IFRACTAL	7.200,00	7.200,00
Relógio de ponto com leitor	15.0000UN	PRISMA	2.168,00	32.520,00
Treinamento operacional	1.0000SV	REAL TIME	7.380,00	7.380,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 036/15 - Pregão Presencial n.º 014/15, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07/11/14, sob as seguintes dotações:

0203 .0412204011.001.449052-22; 0203.0412204012.007.339039-32;
020401.1236512031.145.449052-65; 020401.1236512031.146.449052-66;
020403.1236112021.036.449052-100; 0205.1030110011.021.449052-124;
0206 .0824408012.165.449052-219; e 020701.1545215011.064.449052-246

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 014/15, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição dos objetos que apresentarem defeitos, em definitivo, no prazo de dez(10) dias úteis, contados da solicitação da troca, sem que dessa troca decorra qualquer ônus a Administração.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- Emitir a devida ordem de compra para que a aquisição pretendida.

8.2 Para a aquisição, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o material dentro das especificações técnicas exigidas, dentro do prazo previsto na proposta comercial apresentada, na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- e) Dar garantia para os equipamentos pelo prazo mínimo de 01 ano;
- f) Instalar e configurar os equipamentos;
- g) Instalar e configurar software, fazer demonstração, integração e ativação do sistema e treinamento dos usuários.
- h) Garantir que todos os produtos contratados atendem às exigências da Portaria do Ministério do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 03 de Março de 2015.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pelo Contratado
REAL TIME LTDA
Jose Aparecida de Castro

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____